

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 344/94

SUMULA: Referenda a assinatura do Termo de Convênio de Cooperação que entre si fazem o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado dos Transportes e do Departamento de Estradas de Rodagem - DER e o Município de Pranchita.

A Câmara Municipal de Pranchita, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Artigo 1º : Fica referendada a assinatura do Termo de Convênio de Cooperação nº 075/94 firmado entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado dos Transportes com a interveniência do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER/PR e o Município de Pranchita, objetivando a adoção conjunta entre o DER/PR e o Município de um plano de ação visando a manutenção e proporcionar condições de implantação dos trechos de estradas existentes e a serem construídas, através do Componente Adequação de Estradas Municipais, Subprograma Manejo e Conservação de solos, integrante do Programa PARANA RURAL, nos termos como foi proposto, negociado e aprovado entre o Governo do Paraná e o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, visando assegurar a manutenção e condições de implantação dos trechos de estradas municipais existentes nas microbacias hidrográficas a serem contempladas pelo Subprograma, no Município, e que serão executados segundo procedimentos indicados no Componente Adequação de Estradas Municipais, que integrarão este termo, independente de transcrição.

Artigo 2º : O teor do Termo de Convênio de Cooperação citado no artigo anterior, é o constante da cópia anexa que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Artigo 3º : Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 14 DE NOVEMBRO DE 1994.


JANDIR FEROLDI
PREFEITO MUNICIPAL